Processo: 2879/2008 - TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca

Exercício financeiro: 2007

Responsável: Idelzio Gonçalves de Oliveira, Prefeito, CPF: 447.107.126-20, Rua do Sindicato, 926 – Centro, São Pedro da Água Branca, CEP: 65920-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Auditor Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas anual do Prefeito Municipal de São Pedro da Água Branca, Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2007. **Desaprovação.** Encaminhamento de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências pertinentes.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 127/2011

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhido o Parecer nº 2024/2010 do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas anuais do Município de São Pedro da Água Branca, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Idelzio Gonçalves de Oliveira, em razão de o Balanço Geral não representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2007, e pelas razões seguintes:

a.1) ausência de documentos integrantes da prestação de contas, exigidos pelo art. 5º da IN 9/2005-TCE/MA *(seção II, item 2, c/c os itens 3.2, 3.4, 3.5, 6.2 e 6.6, do RIT 437/2009):*

Anexo I, Módulo I

Ø III (d) - termos de conferência de caixa do início e do final do exercícioÍ¾

Ø IV (c) - decreto do Prefeito regulamentando a execução orçamentária do exercício, acompanhado dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso;

Ø VI (c) - lei que institui (e altera) o PCCS dos servidores efetivos do Município, acompanhada do quantitativo e da tabela remuneratória em vigor no exercício;

Ø VI (g) - lei municipal que institui o regime próprio de previdência social para os servidores públicos efetivos do Município;

Ø VI (h) - relação contendo o número de servidores dispostos no Município, no exercício, distribuídos por secretarias, informando, ainda, a data da admissão, cargo, nível e vencimento;

Ø VII (c) - relação de restos a pagar;

Ø IX (a) plano de saúde aprovado pelo CMS;

Ø IX (c) - protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada (PPI);

Ø IX (d) – certidão contendo a composição do CMS;

Ø IX (e) - cópia dos pareceres do CMS sobre as fiscalizações e acompanhamento do desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

Ø IX (f) - resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelos membros do CMS;

Ø IX (g) - declaração expedida pelo CMS indicando se foram apreciadas eventuais denúncias, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúdeÍ¾

Ø IX (h) – cópia do protocolo de entrega dos relatórios do sistema de informações sobre orçamentos públicos (SIOPS) enviados ao Ministério da Saúde;

Anexo I, Módulo II

Ø III – demonstrativo analítico da receita própria do Município;

Ø V – demonstrativo dos adiantamentos;

Ø VI - demonstrativo das subvenções;

Ø VII - demonstrativo das alienações;

Ø IX – extratos bancários completos de todas as contas, mês a mês;

a.2) as leis orçamentárias PPA, LDO e LOA foram enviadas ao TCE em 2/4/08, fora do prazo legal *(seção IV, item 1.2, do RIT 437/2009);*

a.3) o PPA não apresenta nº da lei e data, além de não constar sua aprovação pelo Poder Legislativo. Não apresenta a estimativa da receita para o período, o demonstrativo da receita corrente líquida e a estimativa das despesas com pessoal no período *(seção IV, item 1.2.1, do RIT 437/2009);*

a.4) não constam na LDO os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, conforme determina o art. 4º, §§ 1º e 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal *(seção IV, item 1.2.2, do RIT 437/2009);*

a.5) o relatório consubstanciado, evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, apresenta-se sem assinaturas do Prefeito e do Tesoureiro *(seção IV, item 2.2, do RIT 437/2009);*

a.6) não envio do decreto acompanhado dos demonstrativos bimestrais de arrecadação, das programações financeiras bimestrais e dos cronogramas mensais de desembolso, em desacordo com os arts. 8º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal *(seção IV, item 3.2, do RIT 437/2009);*

a.7) ausência de documentos de comprovação dos repasses ao Poder Legislativo *(seção IV, item 3.3, do RIT 437/2009);*

a.8) não foi enviado o termo de conferência de caixa do início do exercício, conforme exige a IN 9/2005-TCE/MA *(seção IV, item 3.4, do RIT 437/2009);*

a.9) não foi enviado o demonstrativo de restos a pagar *(seção IV, item 3.5, do RIT 437/2009);*

a.10) a relação de bens móveis e imóveis incorporados e desincorporados ao patrimônio não está de acordo com os demonstrativos 5 e 6 da IN 9/2005-TCE/MA *(seção IV, item 4.2, do RIT 437/2009);*

a.11) consta no demonstrativo 07 que o almoxarifado não tinha estoque, porém não informa se no início do exercício existia algum saldo *(seção IV, item 4.2.1, do RIT 437/2009);*

a.12) o saldo patrimonial do exercício apresenta-se divergente entre os demonstrativos: Anexo 14 – Balanço Patrimonial (R$ 3.525.502,69) e Anexo 15-Demonstrativo da Variações Patrimoniais (R$ 3.768.202,13), apresentando uma diferença de R$ 242.699,44 *(seção IV, item 4.2.3, do RIT 437/2009);*

a.13) metas da LDO não realizadas no exercício, nas áreas da educação, agricultura, obras, transportes e serviços urbanos e na saúde *(seção IV, item 4.5, do RIT 437/2009);*

a.14) a relação de servidores enviada não está em conformidade com o demonstrativo nº 10 da IN 9/2005-TCE/MA, inviabilizando a análise das admissões ocorridas no exercício *(seção IV, item 6.6, do RIT 437/2009);*

a.15) aplicação de 21,10% na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o art. 212 da Constituição *(seção IV, item 7.3.1, do RIT 437/2009);*

a.16) aplicação de 52,3% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o art. 60, § 5º, dos ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/07 *(seção IV, item 7.3.2, do RIT 437/2009);*

a.17) o programa relativo à assistência a estudantes do ensino superior não teve efetividade *(seção IV, item 7.4, do RIT 437/2009);*

a.18) o relatório de gestão foi enviado sem a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde e ausência de documentos exigidos na IN 9/2005-TCE/MA, anexo I, módulo III-B (relação de responsáveis pela administração da entidade, demonstrativo da execução orçamentária da receita e da despesa, demonstrativo das alterações orçamentárias, Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais) *(seção IV, item 8.2, do RIT 437/2009);*

a.19) o programa relativo à manutenção de atividade saúde bucal não teve efetividade *(seção IV, item 8.4, do RIT 437/2009);*

a.20) ausência de atos normativos e instrumentos de controle relativos à assistência social, tais como: lei que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, Plano de Assistência Social e os documentos relativos ao Fundo, previstos nos itens I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do Módulo III-B , Anexo I, da IN 9/2005-TCE/MA *(seção IV, item 9.2, do RIT 437/2009);*

a.21) o programa relativo à segurança alimentar não teve efetividade *(seção IV, item 9.4, do RIT 437/2009);*

a.22) as demonstrações contábeis não evidenciam corretamente os resultados gerais do exercício em razão da ausência de informação do saldo inicial dos bens de almoxarifado e da divergência apurada no saldo patrimonial *(seção IV, item 10.1, do RIT 437/2009);*

a.23) responsabilidade técnica: o contador não faz parte do quadro de pessoal e não apresentou certificação de regularidade junto ao CRC *(seção IV, item 10.3, do RIT 437/2009);*

a.24) consta o envio de relatório do controle interno sem assinatura do diretor do departamento *(seção IV, item 11.1, do RIT 437/2009);*

a.25) ausência de comprovação da publicação dos RREOs (1º ao 6º bimestres) e dos RGFs (1º e 2º semestres) e envio dos mesmos fora dos prazos legais *(seção IV, item 13.1, do RIT 437/2009);*

a.26) não foram emitidos alertas em razão da inadimplência do Município quanto ao envio dos RREOs e RGFs via Sistema LRF-Net *(seção IV, item*

13.3, do RIT 437/2009);

a.27) não há comprovação de realização das audiências públicas *(seção IV, item 13.3 do RI 437/2009);*

a.28) ausência de prestação de contas de recursos federais relativos ao Programa "Farmácia Básica", do exercício de 2007 (Proc. nº 5346/09);

b) enviar à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após trânsito em julgado, uma via deste parecer prévio, acompanhada da documentação necessária ao ajuizamento de eventual ação judicial.

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Antonio Blecaute Costa Barbosa (Conselheiro Substituto), os Auditores Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

-

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2011.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente em exercício

Auditor Osmário Freire Guimarães

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas